

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR TABELIÃES E REGISTRADORES: COMENTÁRIOS AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 842.846

CIVIL LIABILITY OF THE STATE FOR DAMAGES CAUSED TO PARTIES BY NOTARIES AND REGISTRARS: COMMENTS TO EXTRAORDINARY APPEAL 842846

CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

Doutoranda em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília/DF. Especialista em Direito Público pela FESMPDFT e em Direito Constitucional pelo IDP/DF. Advogada. Consultora Jurídica da CAIXA.
carolinarjcoelho@hotmail.com
carolina.jcoelho@caixa.gov.br

Recebido em: 17.06.2019
Aprovado em: 25.06.2019

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Imobiliário e Registral

RESUMO: O Supremo Tribunal Federal – STF deparou-se com a discussão acerca da natureza e extensão da responsabilidade civil do Estado por danos causados por delegatários (tabeliães e oficiais de registro) a terceiros no exercício de suas funções: se direta, solidária ou subsidiária, e, ainda, se objetiva ou subjetiva. Por fim, a tese que ficou assentada foi a seguinte: "o Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa". Ao reconhecer que a vítima tem a possibilidade de acionar o Estado para indenizar cidadãos por erros de cartórios, o STF não exclui o regime jurídico especial atribuído às serventias extrajudiciais, conforme art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, que regulamentado prevê

ABSTRACT: The Federal Supreme Court (STF) has discussed the nature and extent of civil liability of the State for damages caused by delegates (notaries and registration officers) to parties in the exercise of their functions: direct or subsidiary, and, yet, whether objective or subjective. Finally, the thesis was as follows: "The State responds objectively to the acts of official registrar notaries who, in the exercise of their functions, cause damage to third parties, based on the obligation to return against the responsible in cases of fraud or guilty, under penalty of administrative impropriety". In recognizing that the victim has the possibility of provoking the State to compensate citizens for errors of notary offices, the STF does not exclude the special legal regime assigned to extrajudicial services, according to art. 236 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, which provides for subjective liability, but does not rule out state ownership